



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

(Processo Administrativo nº 23073.0.../2024-99)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Mestre de Cerimônia para a cerimônia de Colação de Grau do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Mestre de Cerimônia para a Colação de Grau do IFCH, incluindo: a) Reunião prévia para assessoria dos protocolos e alinhamento de roteiro com os detalhes e objetivos do evento; b) Elaboração de roteiro e ensaio técnico para a solenidade de Outorga de Grau; c) Atuação, como mestre de cerimônia, durante a solenidade de Outorga de Grau.	12955	UND	1	7.000,00	7.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A presente contratação se faz necessária, pois a cerimônia de Colação de Grau é o evento que marca essa importante etapa da formação acadêmica dos alunos e das alunas dos cursos de Graduação. Assim, se faz necessário que a cerimônia em questão seja conduzida, desde sua preparação até o encerramento, por um profissional conhecedor das normas que regem o cerimonial público.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O profissional deve ser conhecedor das leis de cerimonial público e protocolo de evento, capacitado a prestar serviços de organização de cerimonial, incluindo preparação de programa e script, ensaio técnico, abertura e condução do evento.

1.6. Os serviços aqui previstos culminam com o evento a ser realizado na data e hora previstas para a realização da colação de grau das Faculdade que integram o IFCH; além das reuniões e encontros necessários às definições da cerimônia.

1.7. Contratação prevista no PCA 2024, em execução, conforme DFD n. 241/2023.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições do Contrato

2.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a data definida para a cerimônia de colação de grau das subunidades que integram o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

2.2. O Mestre de Cerimônia deverá:

2.2.1. Preferencialmente, narrar o script preparado para o cerimonial, garantindo a ordem e o ritmo da solenidade. Seguir rigorosamente o script, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento da coordenação do evento;

2.2.2. Colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;

2.2.3. Ser dotado (a) das seguintes características: boa postura vocal e física; voz firme, boa dicção, discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação, ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional;

2.2.4. Comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Coordenação do Evento, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, devidamente trajado.

2.2.5. O traje para profissional do sexo masculino será sempre Terno escuro, camisa clara e gravata. Para mulheres, o traje será o tailleur.

3. CONTRATAÇÃO

3.1 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado, implica no reconhecimento de que:

3.1.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento;

3.1.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES

4.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 4.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

4.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5 A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos neste documento.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Belém, 13 de agosto de 2024.